

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 102, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Convocação dos estudantes beneficiados com o Transporte Universitário, no segundo semestre do ano de 2022, a realizarem o Recadastramento, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME, do Município de Santo Amaro, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 o qual dispõe que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.136/93, que regulamenta o artigo 205 da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, sobre a concessão do passe escolar para os estudantes de baixa renda;

CONSIDERANDO que é de interesse do Poder Público Municipal apoiar os estudantes universitários de baixa renda, que se encontram devidamente matriculados em instituição de nível superior;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal visa garantir o transporte escolar dos estudantes de curso superior, de forma objetiva e igualitária, em atenção ao Princípio da Legalidade, Objetividade e Publicidade;

CONSIDERANDO que a validade da concessão do Transporte Universitário fica condicionada a duração do semestre de cada curso, facilmente comprovada no fluxograma de cada faculdade, conforme disposto no artigo 6º da Portaria nº 045 de 16 de março de 2022,

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

RESOLVE:

Art. 1º Convoca os estudantes beneficiados com o Transporte Universitário, no segundo semestre do ano de 2022, a realizarem seu Recadastramento.

Art. 2º Os estudantes beneficiados pelo Transporte Universitário, fornecido pelo Município de Santo Amaro, deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Transporte, munidos com os seguintes documentos:

- I - original e cópia do comprovante de matrícula carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior;
- II - comprovante de residência atualizado (recibo de água, luz, IPTU, telefone ou equivalente em seu nome ou nome da sua família);
- III - cópia e original da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
- IV - cópia e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou comprovante de renda de todos os integrantes da família residentes no imóvel em que reside o estudante;
- V - para comprovação do inciso anterior, incluem-se comprovante de renda pensionistas ou profissionais autônomos residentes no mesmo domicílio; e
- VI - comprovante de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) fornecido pela Instituição de Ensino, carimbados e assinados, referente ao semestre anterior.

Parágrafo único. O Recadastramento só será efetuado mediante a apresentação da documentação solicitada.

Art. 3º O prazo para o Recadastramento será de **26 a 30 de setembro de 2022**.

Art. 4º O estudante **PERDERÁ** automaticamente o benefício caso comprovada as seguintes hipóteses:

- I - informação falsa ou inverídica no momento do cadastro;
- II - faltas e/ou ausências injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento); e
- III - desligamento do curso ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade, o Poder Concedente adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e a averiguação de fidedignidade dos dados cadastrados.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 5º O estudante que não comparecer no prazo estipulado no artigo 3º deste caput, perderá sua vaga no transporte universitário, e deverá concorrer como novo candidato.

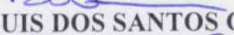
Art. 6º As vagas não preenchidas, serão disponibilizadas em um novo Edital.

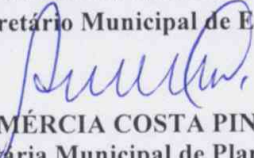
Art. 7º A carteira de identificação é de uso pessoal e intransferível para a utilização e acesso ao transporte universitário.

Parágrafo único. Será necessário apresentar a carteira de identificação no momento do embarque no transporte universitário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de setembro de
2022.**


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal